



SEÇÃO: ARTIGOS LIVRES

O conceito de justiça distributiva em Marx e as formas de sua realização na História: uma análise lógico-hegeliana

The concept of distributive justice in Marx and the forms of its realization in History: a logico-hegelian analysis

Antônio Carlos da
Rocha Costa¹

orcid.org/0000-0001-7954-8420
ac.rocha.costa@gmail.com

Recebido em: 10 set. 2024.

Aprovado em: 29 set. 2024.

Publicado em: 09 dez. 2024.

Resumo: Este artigo analisa, com base no método hegeliano de *análise lógica* de processos históricos, o conceito de *justiça distributiva* e as diferentes formas de sua *realização na história*, conforme propostos por Marx na *Crítica do Programa de Gotha*. Inicialmente, o artigo apresenta o referido método hegeliano. Depois, o artigo expõe o conceito marxiano de justiça distributiva. A seguir, o artigo examina, nos termos daquele método, as formas históricas de realização do conceito de justiça distributiva identificadas e caracterizadas por Marx. Finalmente, o artigo considera as consequências práticas dessa análise para toda ação política que visa deliberadamente à transformação de alguma dessas formas históricas.

Palavras-chave: Justiça distributiva. Formas históricas da justiça distributiva. Análise lógico-hegeliana de processos históricos.

Abstract: This paper analyses, on the basis of the Hegelian method of *logical analysis* of historical processes, the concept of *distributive justice* and the different forms of its *realization* in history, as they were proposed by Marx in the *Critique of the Gotha Program*. Initially, the paper presents the just mentioned Hegelian method. After, the paper exposes the Marxian concept of distributive justice. Following, the paper examines, in the terms of that method, the historical forms of realization of the concept of distributive justice identified and characterized by Marx. Finally, the paper considers the practical consequences of that analysis for any political action that deliberately aims at a transformation of one of those historical forms.

Keywords: Distributive justice. Historical forms of distributive justice. Logico-Hegelian form of analysis of historical processes.

1 Introdução

O presente artigo é uma reformulação, com base no *método hegeliano de análise lógica de processos históricos*, da análise formalizante das *formas históricas* de realização do conceito marxiano de *justiça distributiva* apresentada em Costa (2018). A reformulação possibilita uma compreensão mais clara das características estabelecidas por Marx para as formas históricas de realização desse conceito, o qual ele examinou no texto *Crítica do Programa de Gotha* (Marx 2012).

A dependência estrita da *forma* de realização do conceito marxiano



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

¹ Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

de justiça distributiva em um determinado período histórico, relativamente às características da *modo de produção* vigente nesse período, é enfatizada. O impacto da *ordem lógica* de sucessão dos modos de produção, determinada por Marx, sobre as formas históricas daquele conceito é sistematizado.

São apontadas as limitações práticas que essa ordem impõe a qualquer ação política que vise alterar essencialmente a forma vigente do conceito marxiano de justiça distributiva em um determinado período histórico. E mostra-se que essas limitações derivam do caráter materialista dos requisitos exigidos, pela perspectiva marxiana, de toda forma histórica de realização daquele conceito.

2 O método hegeliano de análise lógica de processos históricos

O método de *análise lógica de processos históricos* elaborado por Hegel está exposto, principalmente, em sua *Filosofia da História* (Hegel 2018), mas também em algumas outras de suas obras, como em sua *Introdução à História da Filosofia* (Hegel 2006). A base lógica desse método, a noção de *ideia*, está exposta na *Doutrina do Conceito*, terceiro livro de sua *Ciência da Lógica* (Hegel 2018).

O que Hegel procura *analisar logicamente* em um *processo histórico* são, centralmente, as diferentes *formas* com que um determinado *conceito* se realiza ao longo desse processo.

O método pressupõe:

- o *objeto* da análise: um *conceito* que se faz presente ao longo de um determinado *processo histórico*;

- o *resultado* da análise;
- a *identificação e caracterização* das *formas* com que o *conceito* se realiza nesse *processo*;
- a *divisão* do processo em *etapas* e *sub-etapas*, conforme a distribuição temporal e geográfica das *formas*;
- a *denominação* das *formas* conforme as *etapas* e *sub-etapas* em que ocorrem.

O *procedimento* do método visa responder à *questão* que pode ser expressa do seguinte modo:

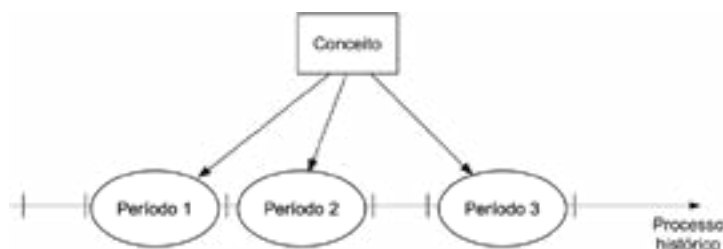
Quão bem (i.e., quão completamente, quão adequadamente etc.) cada uma das formas encontradas em cada período realiza o conceito em análise?

De modo tal que o *conceito* que é o objeto da análise é tomado como um *padrão de avaliação* para o exame das *diferentes formas* de sua realização na história.

A análise é de caráter *lógico* porque consiste em uma *comparação* de dois conceitos, um conceito *ideal* e um conceito *real*: o conceito que é *objeto da análise*, dado em sua forma *ideal* por sua definição, e o conceito tal como está *realizado* por meio de cada uma de suas *formas históricas*.

Note-se que o método de análise é totalmente dependente do *conteúdo* do conceito analisado: variações na definição do conceito analisado determinam variações nos resultados obtidos.

A Figura 1 apresenta um esquema ilustrativo do *método hegeliano de análise lógica de processos históricos*, conforme o método proposto por Hegel

Figura 1 – Esquema ilustrativo do método hegeliano de análise lógica de processos históricos

Fonte: Elaboração própria (2024)

3 Conceito marxiano de justiça distributiva

Adotamos, aqui, como *conceito abstrato de justiça distributiva*, o seguinte conceito, que glossamos de Fleischacker (2006, 4):

Há justiça distributiva em uma sociedade se nela ocorre uma distribuição de recursos que satisfaz as necessidades de todos.

O *conceito marxiano de justiça distributiva* constitui uma versão concreta desse conceito abstrato, tendo por base um *critério de distribuição* que se realiza de formas diferentes em diferentes períodos históricos, conforme examinamos nesta seção e na seguinte. Marx propôs esse conceito no texto *Crítica do Programa de Gotha* (Marx 2012).

Gotha é a cidade da Alemanha em que, em 1875, seria realizada a unificação dos dois partidos socialistas alemães então existentes: um partido orientado pelas ideias de *Ferdinand Lassalle*, que diferiam das de Marx em muitos pontos; o outro partido orientado por *Willhelm Liebknecht*, juntamente com outros militantes, com ideias mais próximas das de Marx.

A *Crítica do Programa de Gotha* consiste em um conjunto de notas marginais ao *Programa de Gotha*, o *programa político* proposto para servir de base para a unificação daqueles dois partidos.²

A *Crítica* de Marx foi motivada pelo fato desse programa estar predominantemente orientado pelas ideias de Lassalle. Essa crítica envolve,

em sua quase totalidade, diversas questões que não são relevantes para o presente artigo. Aqui enfocamos apenas a parte da *Crítica* em que Marx propõe seu conceito de *justiça distributiva*, mais precisamente, a Seção 3, páginas 27-33, de Marx (2012).

O conceito marxiano de *justiça distributiva* está proposto como uma consigna política, em uma frase amplamente difundida desde sua publicação (Marx 2012, 32):

De cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades!

A principal característica que Marx atribui ao conceito de *justiça distributiva*, no que diz respeito à questão das *formas históricas* de sua realização, pode ser resumida do seguinte modo:

Cada *forma de realização* do conceito é relativa, exclusivamente, ao *modo de produção* vigente no período histórico analisado e, em suas características essenciais, é independente de *condições políticas e sociais* que estejam vigentes em algum *momento particular* do período.

Por *modo de produção*, deve-se entender uma combinação de um particular *sistema de forças produtivas* com um particular *sistema de relações de produção*. Mais precisamente, o primeiro é caracterizado essencialmente por um particular tipo de *tecnologia* e o segundo, caracterizado essencialmente por um particular tipo de *Direito*.³

A principal consequência dessa caracteristi-

² Essas notas foram escritas em 1875 e foram editadas e publicadas por Engels em 1891. O texto do *Programa de Gotha*, a *Crítica* e outros textos informativos complementares estão reunidos em Marx (2012).

³ Em *O Capital*, Marx caracteriza genericamente o conceito de *força produtiva de trabalho* como "determinada por múltiplas circunstân-

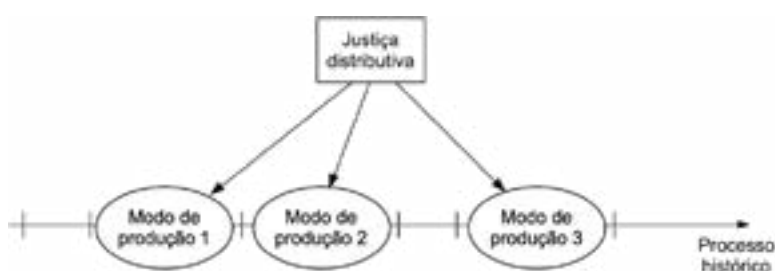
ca, para a *prática política*, é que a realização do conceito de *justiça distributiva* em um particular período histórico, porque é relativa apenas ao *modo de produção* vigente no período, não tem relação *essencial* com conceitos como *Direito distributivo* ou *políticas públicas*.

Tais conceitos podem ter papel *complementar* no processo de realização do conceito de justiça distributiva, mas não um papel *essencial*. *Direito*

e as *políticas públicas* podem *aprimorar* uma particular *forma de realização* do conceito de justiça distributiva, mas não alcançam modificar seus *traços essenciais*, determinados que são pelo *modo de produção* vigente (ver Seção 4.2).

A Figura 2 instancia, para o caso da análise lógico-hegeliana das formas históricas de realização do conceito marxiano de *justiça distributiva*, o esquema geral apresentado na Figura 1.

Figura 2 – Esquema ilustrativo da análise lógico-hegeliana do processo histórico de realização do conceito marxiano de justiça distributiva



Fonte: Elaboração própria (2024)

4 As formas históricas de realização do conceito de justiça distributiva segundo Marx

Marx analisa as *formas históricas* de realização de seu conceito de *justiça distributiva* em relação a três *modos de produção* (Marx 2012, 29-33):

- o *modo de produção capitalista*;
- o *modo de produção comunista*;
- o modo de produção que podemos denominar *modo de transição*.

Em particular, Marx caracteriza o *modo de transição* como *primeira fase* do modo de produção comunista e o *modo de produção comunista*, propriamente dito, como *fase superior* do modo de produção comunista.

Cada *modo de produção* determina um *tipo de sociedade*, que podemos denominar, respectivamente: *sociedade capitalista*, *sociedade comunista* e *sociedade de transição*.

4.1 A Ordem de passagem de um modo e produção a outro

A Figura 3 ilustra a *ordem lógica* que rege a sucessão desses modos de produção, devido ao requisito de esgotamento dos processos de desenvolvimento de cada um deles:

- o *modo de transição* só pode se realizar após o esgotamento dos processos de desenvolvimento do *modo de produção capitalista*;

cias, dentre outras pelo grau médio de destreza dos trabalhadores, o grau de desenvolvimento da ciência e de sua aplicabilidade tecnológica, a organização social do processo de produção, o volume e a eficácia dos meios de produção e as condições naturais" (Marx 2013, 279-280). Já E. K. Hunt traz a definição de *forças produtivas* que parece ser mais difundida presentemente: "As forças produtivas constituem o que comumente se chamaria a *tecnologia produtiva* de uma sociedade" (Hunt 1981, 25). Por outro lado, Marx não define explicitamente, nem caracteriza genericamente, o conceito de *relação de produção* em *O Capital*. Hunt, por sua vez, define *relações de produção* de um modo bastante simplista, como um conjunto de "esquemas sociais" vigente entre uma classe que trabalha "para sustentar e perpetuar o modo de produção, bem como o excedente social" e outra classe que "se apropria deste excedente e o controla" (Hunt 1981, 26). Neste artigo, adotamos como conceito de *forças produtivas* o conceito de Hunt, mais restrito que o conceito de *força produtiva de trabalho* de Marx. Como conceito de *relações de produção*, adotamos um conceito mais amplo que o de Hunt: o *conjunto dos diversos tipos de relações sociais (hábitos, moralidade, legislações) que condicionam e estruturam o funcionamento das forças produtivas de uma sociedade*.

- o modo de produção comunista só pode se realizar após o esgotamento dos processos de desenvolvimento do modo de transição.

Figura 3 – Ordenamento lógico dos modos de produção examinados por Marx



Fonte: Elaboração própria (2024)

A passagem do modo de produção capitalista para o modo de transição é realizada em função de uma *revolução tecnológica*, que transforma a tecnologia capitalista, vigente no primeiro modo de produção, na tecnologia comunista, vigente no segundo modo⁴

Por outro lado, a passagem do modo de transição para o modo de produção comunista é realizada em função de uma *revolução política*, que transforma o Direito capitalista, ainda vigente no primeiro modo de produção, no Direito comunista, vigente no segundo modo. Em particular, note-se a observação de Marx, de que o Direito muda mais lentamente que a tecnologia.

Note-se, também, que Marx denominou *revolução completa* a sucessão desses dois tipos de revolução, a *revolução tecnológica* e a *revolução política* (Marx e Engels 2007, 43)⁵

4.2 A forma de realização do conceito marxiano de justiça distributiva em cada modo de produção

Para Marx, cada modo de produção particular estabelece uma forma histórica particular para sua realização do conceito de justiça distributiva. Ele as caracteriza como segue.

4.2.1 Justiça distributiva no modo de produção capitalista

A justiça distributiva própria do modo de produção capitalista é essencialmente baseada em

um critério que refere ao valor parcial que cada produtor individual contribui para o valor total produzido pela empresa particular para o qual ele trabalha.

Como é uma forma de justiça distributiva orientada, por princípio, ao conceito de valor, pode ser formulada como segue:

É justo retornar ao produtor individual, como salário, o valor que ele produziu para a empresa em que trabalha.

Mas: um valor determinado depois de ser descontada uma série de outros valores, específicos da empresa, não do produtor: lucro, reposição do capital, inovação tecnológica, impostos etc.

Por isso, a forma capitalista de justiça distributiva é uma forma de justiça distributiva que desconhece:

⁴ Claramente, as expressões "tecnologia capitalista" e "tecnologia comunista" devem soar esquisitas para muitos, atualmente. Isso se deve à ampla difusão, realizada durante o século XX, da ideia de que capitalismo e comunismo são sistemas políticos, não modos de produção. Obviamente, deste ponto de vista de sistemas políticos, essas expressões não têm sentido. Mas, do ponto de vista dos modos de produção, elas são expressões tão legítimas como o são as expressões "tecnologia medieval" e "tecnologia antiga". Sobre as consequências práticas da ideia equivocada de que capitalismo e comunismo são apenas sistemas políticos, ver a Seção 4.2, a seguir.

⁵ A tradução brasileira, em Marx (2007), utilizou a expressão "subversão total" e não a expressão "revolução completa".

- a natureza *social* do trabalho, já que, para Marx, o trabalho *sempre* é, fundamentalmente, para a *sociedade*, não para a *empresa*;
- as *diferenças individuais* entre produtores, existentes em função de suas condições pessoais, familiares etc., já que o critério considera o *valor* produzido, não a *pessoa* que o produziu.

4.2.2 Justiça distributiva no modo de produção de transição

A *justiça distributiva* próprio do modo de produção de transição (primeira fase do modo de produção comunista) é essencialmente baseada em um critério que refere ao *valor parcial* que cada *produtor individual* contribui para o *valor total* produzido pela *sociedade*.

Como é uma forma de *justiça distributiva* ainda orientada, *por princípio*, ao conceito de *valor*, pode ser formulada como segue:

É justo retornar ao produtor individual, como salário, o valor que ele produziu para a sociedade.

Mas: um valor ainda determinado depois de ser *descontada* uma série de outros valores que são específicos da sociedade, não do produtor: reposição do capital total da sociedade, inovação tecnológica da sociedade etc.

Por isso, a *forma de transição da justiça distributiva* é uma forma de justiça distributiva que:

- reconhece a *natureza social* do trabalho;
- ainda *desconhece* as diferenças individuais entre produtores: pessoais, familiares etc., já que o critério ainda considera apenas o *valor* produzido, não a *pessoa* que o produziu.

4.2.3 Justiça distributiva no modo de produção comunista

A *justiça distributiva* própria do modo de produção comunista (fase superior do modo de produção comunista) é essencialmente baseada em um critério que refere à *parte* que cada *produtor individual* contribui para a *força de trabalho total* que a coletividade dos produtores fornece para a *produção total da sociedade*.⁶

Como é uma forma de *justiça distributiva* orientada, *por princípio*, ao conceito de *força de trabalho*, pode ser formulada como segue:

É justo retornar ao produtor, como parte do produto da sociedade, a parte que é relativa à quantidade de força de trabalho que forneceu à sociedade e quanto ao que ele necessita em função de sua situação particular.

Vê-se que a *forma comunista de justiça distributiva* é uma forma de justiça distributiva que:

- reconhece a *natureza social* do trabalho;
- *reconhece* as diferenças individuais entre produtores: pessoais, familiares etc., pois considera tanto o *trabalho total realizado* pela *pessoa* quanto a *parte da produção total* a que a *pessoa* tem *direito* em função de sua condição individual.

Claramente, a *forma comunista de justiça distributiva* realiza plenamente o conceito geral de *justiça distributiva* proposto por Marx.

4.2.4 Quadro comparativo das formas de realização da justiça distributiva

Como indicado acima, os dois *pré-requisitos* estabelecidos por Marx para análise das *formas históricas* de realização do conceito geral de *justiça distributiva* são os seguintes:

- reconhecimento da *natureza social* do trabalho;
- reconhecimento das *diferenças individuais* entre produtores.

⁶ Marx (2023, 227) não define explicitamente o conceito de força de trabalho em *O Capital*, apenas indica que aquilo que chama de *força de trabalho simples* é algo "que em média, toda pessoa comum, sem qualquer desenvolvimento especial, possui em seu organismo corpóreo".

A análise comparativa que Marx realizou das três formas históricas de realização do conceito de justiça distributiva – capitalista, comunista e

de transição – pode ser esquematizada como mostrado na Figura 4.

Figura 4 – Comparação das formas históricas de realização do conceito de justiça distributiva



Fonte: Elaboração própria (2024)

A figura acima indica:

- se a *forma histórica* reconhece (+) ou não (-) a *natureza social* do trabalho e as *diferenças individuais* entre produtores;
- o tipo de *capacidades (caps)* que a *forma histórica* considera relevante: capacidades relevantes para interesses *particulares* ou capacidades relevantes para interesses *sociais*;
- o tipo de *necessidades (necs)* que a *forma histórica* considera relevante: necessidades *individuais* do produtor ou *necessidades sociais* do produtor.

Claramente, quanto maior o número de *pré-requisitos* atendidos, melhor o *conceito de justiça distributiva* é realizado pela *forma histórica* correspondente.

Note-se, com isso, que o esquema mostra uma *ordem lógica* que o *processo histórico* precisa respeitar, para o *atendimento completo* destes *pré-requisitos*:

- o estabelecimento de um *sistema de forças produtivas comunistas*, baseado em uma *tecnologia comunista*, precisa preceder o estabelecimento de um *sistema de relações de produção comunistas*;
- o reconhecimento da *natureza social* do trabalho precisa preceder o reco-

nhecimento das *diferenças individuais* entre produtores.

É essa ordem lógica que *impede a inversão* da sequência de formas históricas, como, por exemplo, a tentativa de implantação de uma *justiça distributiva comunista* previamente ao estabelecimento de um *sistema de forças produtivas comunistas*, tema que examinamos em mais detalhes na próxima seção.

5 Excurso: a importância prática do caráter materialista do conceito marxiano de justiça distributiva

Há muito se difundiu, no campo marxista, a ideia de que tanto *capitalismo* como *comunismo* são *sistemas político-sociais*, e não *modos de produção*. E que, por isso mesmo, é possível realizar uma *transição* do primeiro para o segundo por meio de uma *revolução político-social*, *p.ex.*, pela tomada do *Estado* por um partido político.

Essa ideia parece ser frontalmente contrária ao que Marx expõe a respeito de seu conceito de *justiça distributiva*, ao vinculá-lo *essencialmente* ao *modo de produção* vigente em cada época e lugar e afirmar a *secundariedade* da ação do Estado sobre as *formas históricas* de sua realização.

Pressupor que um *modo de produção*, com todos os seus *determinantes tecnológicos*, possa ser alterado, em seus traços essenciais, de cima para baixo (por meio de decretos, leis, e por ação

militar e policial) é pressupor, de fato, uma forma concreta particular daquilo que Marx denominou genericamente de *vontade idealista* (Marx e Engels 2003, 113), conduzida pelo princípio de que *modos de produção* podem ser estabelecidos e modificados com base em ações deliberadas, individuais ou coletivas, motivadas por *ideias*⁷.

A *compreensão materialista da história*, introduzida no campo das teorias sociais por Marx, determina *limites* para essas ações humanas orientadas por *ideias*, pois busca estabelecer o que ele denomina *leis naturais* do desenvolvimento das sociedades, especialmente da sociedade capitalista (Marx 2013, 78), e *naturais* essencialmente no sentido de independentes de intenções.

A análise que ele elaborou das formas históricas de realização do conceito de *justiça social*, colocando-as como dependentes estritamente dos *modos de produção* e, por isso mesmo, fora do impacto direto das *ações políticas*, reafirma plenamente os princípios desse modo materialista de compreensão da história.

Não por acaso, a indicação dos limites das ações intencionais está inscrita na própria obra máxima de Marx:

Ainda que uma sociedade tenha descoberto a lei natural de seu desenvolvimento – e a finalidade última desta obra é desvelar a lei econômica do movimento da sociedade moderna –, ela não pode saltar suas fases naturais de desenvolvimento, nem as suprimir por decreto (Marx 2013, 79).

Quer dizer, no que respeita ao nascimento de um *novo modo de produção*, a ação intencional não pode promover esse nascimento. Pode, porém, remover “todos os obstáculos legalmente controláveis que travem o desenvolvimento da classe trabalhadora” e, com isso, “abreviar e mitigar as dores daquele parto” (Marx 2013, 79).

6 Conclusão

Em Costa (2018), foi apresentada uma análise do conceito marxiano de *justiça distributiva* que

não o colocou, como no presente artigo, na perspectiva do método hegeliano de análise lógico-histórica, possibilitando uma *comparação evolutiva* mais clara entre as três formas históricas de realização daquele conceito examinadas por Marx. Adicionalmente, o presente artigo apresentou uma *formulação* mais clara e explícita das *máximas* que expressam sinteticamente aquelas formas.

Por outro lado, o presente artigo permitiu associar o método hegeliano de *análise lógico-histórica* de formas históricas de realização de conceitos com o método marxiano de *análise direta* destas, mostrando que o caráter *materialista* deste último é, em verdade, complementar ao caráter *especulativo* daquele, e não antagônico a ele.

Finalmente, o presente artigo, resgatando os termos *materialistas* com que Marx analisou as formas históricas de realização do conceito de *justiça distributiva*, evidenciou o quanto um adequado embasamento teórico de propostas de *ação prática* possibilita estabelecer com mais clareza os *limites* que separam propostas de ação que têm caráter *realista* de propostas de ação que têm caráter *utópico*.

Referências

- Costa, Antônio Carlos da Rocha. 2018. “Marx's concept of distributive justice: an exercise in the formal mode principles”. *AI & Society* 33 (4): 487-500. <https://doi.org/10.1007/s00146-017-0707-6>.
- Fleischacker, Samuel. 2006. *Uma Breve História da Justiça Distributiva*. São Paulo: Martins Fontes.
- Hegel, Georg Wilhelm Friedrich. 2006. *Introdução à História da Filosofia*. Lisboa: Edições 70.
- Hegel, Georg Wilhelm Friedrich. 2018. *Ciência da Lógica - Doutrina do Conceito*. Petrópolis: Vozes.
- Hegel, Georg Wilhelm Friedrich. 2008. *Filosofia da História*. Brasília: Editora da UNB.
- Hunt, Emery Kay. 1981. *História do Pensamento Econômico – Uma Perspectiva Crítica*. São Paulo: Campus.
- Marx, Karl, Friedrich Engels. 2003. *A Sagrada Família*. São Paulo: Boitempo.

⁷ Ver *Teoria del Proceso de Transición* (Sweezy et al. 1973) para um caso paradigmático de abordagem idealista que visa prover suporte teórico a ações intencionais supostamente capazes de conduzir à superação do modo de produção capitalista.

Marx, Karl, Friedrich Engels. 2007. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Boitempo.

Marx, Karl. 2012. *Crítica do Programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo.

Marx, Karl. 2013. *O Capital - Crítica da Economia Política, Livro I*. São Paulo: Boitempo.

Sweezy, Paul M., Valentino Gerratana, Francesco Fenghi, Rossana Rossanda, Attilio Chitarin, Bernard Jobic. 1973. *Teoria del Proceso de Transición*. Buenos Aires: Siglo XXI.

Antônio Carlos da Rocha Costa

Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Em estágio de pós-doutorado em Filosofia, em andamento junto ao PPGFil/PUCRS.

Endereço para correspondência

ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA COSTA

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Programa de Pós-Graduação em Filosofia
Av. Ipiranga 6681, Prédio 8
Partenon, 90.619-900
Porto Alegre, RS, Brasil

Os textos deste artigo foram revisados pela Texto Certo Assessoria Linguística e submetidos para validação dos autores antes da publicação.